



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS 03/2018

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o Relatório do Grupo Especial de Trabalhos, tomada na reunião do dia 08 de maio de 2018, que analisou o requerimento e a documentação apresentada e concluiu pelo preenchimento dos requisitos especificados no Edital de PMI nº 003/2018, **AUTORIZO** o Consórcio composto pelas seguintes empresas: **SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.** (CNPJ: 22.103.878/0001-02, situada na Rua Marechal Hermes, nº 1.347, Bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP 80540-290, Tel.: (41) 3121-2587); **P4 CONCESSÕES E CONSULTORIA EIRELI - EPP - (P4)** (CNPJ: 28.825.828/0001-06, situada a Rua Francisco Leitão, nº 144, São Paulo/SP, CEP 05414-020); e **KAPPEX Assessoria e Participação EIRELI - KAPPEX** (CNPJ: 04.805.879/0001-08, situada a Rua Padre Guilherme Pompeu, nº 01, Conjunto 04, Centro, Santanando Parnaíba/SP, CEP 06.501-055) a realizar, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, os estudos e projetos que visam subsidiar a concessão dos seguintes trechos rodoviários:

- A) BR-235, Av. Chanceler Osvaldo Aranha (Km 0 - Largo Leite Neto (Aracaju)) até Km 1,7 - Entrc. SE-090 com Extensão de 1,7 km;
- B) Km 1,7 - Entrc. SE-090 até Km 6,2 - Entrc. BR-101 com Extensão de 4,5 km;
- C) Km 6,2 - Entrc. BR-101 até Km 8,3 - Entrc. BR-101 (Norte) com Extensão de 2,1 km;
- D) Km 8,3 - Entrc. BR-101 (Norte) até Km 63,7 - Entrc. SE-175 (Pov. Terra Dura - Itabaiana) com Extensão de 53,8 km.

1. A presente autorização:

1.1 É pessoal e intransferível;

1.2 Não gera direito de preferência em eventual processo licitatório da concessão;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

- 1.3 Não obrigará o poder público a realizar a licitação;
- 1.4 Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- 1.5 Não garante que os estudos realizados serão selecionados e utilizados;
- 1.6 Não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União, do Estado de Sergipe ou da AGRESE perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada;
- 1.7 Poderá ser extinta nos termos do Decreto nº 8.428 de 02 de abril de 2015;
2. Em caso de descumprimento dos termos da autorização, a autorizada será notificada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a situação, sob pena de cassação da autorização;
3. Extinta a autorização, não há direito ao ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados;
4. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação da extinção, os documentos eventualmente encaminhados à AGRESE, que não tenham sido retirados pela autorizada, poderão ser destruídos.
5. O ônus do ressarcimento recairá sobre o vencedor da futura licitação e o montante do ressarcimento será limitado aos valores apresentados pela Autorizada no âmbito do presente PMI.
6. A autorizada deverá efetuar apresentações de resultados parciais de acordo com o calendário estabelecido pelo Grupo Especial de Trabalhos e previamente comunicado, no local indicado pelo Grupo.
7. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de comunicação à Autorizada da decisão do Grupo Especial de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

Trabalhos, esse deverá comparecer, por seu representante indicado no requerimento de participação, na sede da AGRSE para receber cópia do presente termo, firmando-o.

7.1 O prazo para realização dos estudos terá início na data em que for firmado o termo de autorização pela Autorizada.

7.2 A não assinatura do termo de autorização pela Autorizada, no prazo de que trata o item 11 importa em perda do direito de participar do Chamamento Público de que trata o Edital 03/2018.

8. Extrato do presente Termo de Autorização será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 08 de Maio de 2018.

  
**Luiz Hamilton Santana de Oliveira**  
Diretor-Presidente